

A arguida pode, se o desejar, durante este prazo examinar o processo na Esquadra Policial de Achada São Filipe, onde lhe será facultado pelo Secretário/Escrivão, dentro das horas normal de expediente, nos termos do artigo 65º n.º 2, do já citado Regulamento Disciplinar, e deve ser esclarecido que por força do artigo 69º do EDAAP (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública), a falta de resposta no prazo marcado vale como efetiva audiência para todos os efeitos legais.

Esquadra Policial de Achada São Filipe, aos 15 de maio de 2020. — O Instrutor, *Herminio da Veiga*, O Secretário, *António Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 454/2020 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 20 de maio de 2020:

Concedendo licença sem vencimento, por um período de 1(um) ano, com efeito a partir de 1 de maio de 2020, a Kátia Sofia Semedo Monteiro, Inspectora de Pesca dos serviços de Inspeção Geral das Pescas.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 20 de maio de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Despacho nº 5/2020 — da PCA do INMG
de 25 de março de 2020

Ao abrigo e para os efeitos as alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto Regulamentar nº 13/2009, de 20 de julho que aprova o Estatuto do INMG, é dada por Fim a comissão de serviço do Sr. Celestino Ramos dos Santos, como Supervisor da Estação Meteorológica Aeronáutica do INMG na Ilha de São Nicolau, a partir de 16 de março de 2020.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 26 de março de 2020. — Presidente, *Maria da Cruz Gomes Soares*.

Despacho nº 6/2020 — da PCA do INMG

de 3 de abril de 2020

Ao abrigo e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto Regulamentar nº 13/2009, de 20 de julho (aprova o Estatuto do INMG), é concedido a prorrogação da licença sem retribuição anteriormente concedida ao colaborador Paulo Ricardo da Conceição Silva, por um período de 2 meses, com efeitos a partir do dia 14 de abril de 2020 até ao dia 14 de junho de 2020, devendo comparecer ao serviço no dia 15 de junho de 2020.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 3 de abril de 2020. — Presidente, *Maria da Cruz Gomes Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

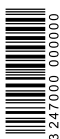
Extrato do despacho nº 455/2020 — De S. Ex.ª o Presidente do Conselho da Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto, por Delegação de Competência de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social.

De 13 de maio de 2020:

Marina Arcângela Barbosa Pires, Enfermeira Geral nível V, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, apresentou à Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 08/05/2020, que é do seguinte teor:

“Que fiquem justificadas as faltas dadas ao trabalho de 21 de novembro de 2019 a 27 de fevereiro de 2020. Deve continuar a vigilância na consulta de Cardiologia em Cabo Verde”.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 20 de maio de 2020. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.



3 247000 000000

PARTE E

INSTITUTO MARÍTIMA E PORTUÁRIA

Deliberação nº 39/CD.IMP/2020

de 18 de maio de 2020

Extrato 001/CD.IMP/2020-Acta nº 13/CD.IMP/2020

Reunião Extraordinária do Conselho Diretivo de 18 de maio do ano de 2020.

Destinatários: Todos os colaboradores do IMP

Assunto: Aprovação do Regulamento de acesso e frequência das praias nacionais

Pelo presente extrato dá-se conhecimento e, para os devidos efeitos, aos Exmos. Senhores destinatários do conteúdo da Deliberação nº39/CD.IMP/2020, saída da Reunião Extraordinária do dia 18 de maio de 2020.

Com o fim do Estado de Emergência na maioria das ilhas do país, e considerando a situação epidemiológica face à COVID-19, se justifica a alteração das restrições vigentes até então, de acesso às praias nacionais. A retoma do acesso às praias e zonas marítimas balneares permitirá aos utentes que demandam as mesmas a sua utilização para efeitos terapêuticos e de lazer, ficando sujeitos ao cumprimento de normas de proteção sanitária.

Essas regras que perdurarão enquanto houver riscos de contágio, visam estabelecer estilos de conduta e de utilização das aludidas praias e zonas marítimas balneares, de forma aprazível e segura, permitindo assim que se conviva com o vírus em condições de risco mais reduzido.

Assim, o IMP, em salvaguarda das medidas e restrições a nível Nacional, e seguindo as instruções aprovadas pelo Governo, e tendo como diplomas habilitantes, Lei 41/VI/2004 de 5 de abril de 2004 que regula a Lei de Bases da Saúde Pública, o Decreto-lei nº47/2020 de 25 de abril que estabelece regras de utilização de máscaras, como medida complementar para limitar a transmissão do Sars-Cov-2 na comunidade, bem como outras medidas de higienização e prevenção de contágio e vigilância sanitária, em decorrência do princípio da precaução em saúde pública e Decreto-lei nº 30/2015 de 18 de maio, que regula a Segurança e Vigilância Balnear,

Ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo artigo 10º, n.º 1, alíneas a) e f) dos Estatutos do Instituto Marítimo Portuário, aprovados pelo Decreto Lei nº 38/2018 de 20 de junho, o Conselho Diretivo, analisou o assunto acima referido tendo, após discussão deliberado o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento de acesso e frequência das praias nacionais;
2. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte a sua publicação;
3. Publica-se no *Boletim Oficial*.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

Está conforme o original que faz parte integrante da ata.

Mindelo, aos 18 de maio de 2020. — O Presidente, *Joana H. M. de Carvalho*, Vogal Executivo, *Manuel V. Silva* e *Manuel M. Garcia*.

REGULAMENTO 01/CD.IMP/2020

REGULA O ACESSO E FREQUÊNCIA DAS PRAIAS NACIONAIS

Nota justificativa

Com o fim do estado de emergência na maioria das ilhas do país, e considerando a situação epidemiológica face à COVID-19, justifica a alteração das restrições de acesso às praias nacionais até então vigentes.

O presente regulamento visa possibilitar o acesso aos utentes que demandam as praias e zonas marítimas balneares para efeitos terapêuticos e de lazer, ficando sujeitos ao cumprimento de normas de proteção sanitária.

Essas regras que perdurarão enquanto houver riscos de contágio, visam estabelecer estilos de conduta e de utilização das aludidas praias e zonas marítimas balneares, de forma aprazível e segura, permitindo assim que se conviva com o vírus em condições de risco mais reduzido.

Assim, o IMP, em salvaguarda das medidas e restrições a nível Nacional, e seguindo as instruções aprovadas pelo Governo, e tendo como diplomas habilitantes, Lei 41/VI/2004 de 5 de abril de 2004 que regula a Lei de Bases da Saúde Pública, o Decreto-lei nº47/2020 de 25 de abril que estabelece regras de utilização de máscaras, como medida complementar para limitar a transmissão do Sars-Cov-2 na comunidade, bem como outras medidas de higienização e prevenção de contágio e vigilância sanitária, em decorrência do princípio da precaução em saúde pública e Decreto-lei nº 30/2015 de 18 de maio, que regula a Segurança e Vigilância Balnear,

Nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 10.º do Decreto-lei nº 38/2018 de 20 de junho, que cria o Instituto Marítimo Portuário e aprova os respetivos estatutos, é aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece normas e horários, de carácter temporário, de acesso e frequência das praias, constantes dos Anexos Informativos I e II, que dele fazem parte.

2. As presentes orientações aplicam-se a todas as praias e zonas marítimas balneares nacionais, enquanto espaços públicos, por forma a garantir a segurança de todos, bem como promover o distanciamento social, para impedir a propagação da pandemia da doença provocada pelo novo coronavírus.

Artigo 2º

(Aplicação territorial)

O Presente regulamento aplica-se às praias cujas ilhas não se encontram em Estado de Emergência.

CAPÍTULO II

Condições de utilização

Artigo 3º

(Acesso)

1. Visando preservar a saúde e bem-estar das pessoas são permitidas, nas praias e zonas marítimas balneares, a prática das atividades de natação e banhos, desde que respeitem as instruções e recomendações da autoridade marítima nacional, Polícia Nacional, Polícia Marítima, nadadores salvadores, da sinalização e bandeiras e das placas sinaléticas e informativas.

2. Devem igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social, no mínimo de dois metros entre os cidadãos.

3. São permitidas as deslocações às praias e zonas marítimas balneares, para a prática da pesca de lazer, pesca lúdica e a pesca lúdica submarina, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os cidadãos.

4. É permitido a prática da atividade física e desportiva em modo individual, tais sejam caminhadas, corridas, treino funcional, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os praticantes, atletas e utentes.

5. É permitido a prática das atividades náuticas desportivas de surf, kite-surf e body-board, stand-up paddle, wind-surf, caiaque, mota de água, jet ski e similares, o que inclui as atividades de deslize na água, em contexto competitivo profissional e não competitivo, que não envolva o contacto físico, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os praticantes.

Artigo 4º

(Proibições)

1. Como forma de prevenção da COVID-19, ficam proibidas nas praias e zonas marítimas balneares, quaisquer atividades lúdicas, desportivas, musicais, que possam originar grandes aglomerações urbanas de pessoas, a saber:

- a) Comercialização ambulante de bebidas e comidas;
- b) Picnics, passeios, festas e convívios diversos;
- c) Utilização de equipamentos sonoros;
- d) Utilização e permanência em tendas coletivas;
- e) Prática de todo o tipo de jogos de carácter coletivo;
- f) Prática de atividades onde haja troca de materiais e equipamentos;
- g) Utilização de ginásios e parques fitness;

Artigo 5º

(Condições de frequência)

1. Para a frequência das praias os utentes devem:

- a) Seguir as recomendações das autoridades de saúde, marítimas e de segurança;
- b) Respeitar o distanciamento social mínimo de dois metros entre banhistas, tanto no areal como na água;
- c) Manter distâncias mínimas entre os guarda-sóis dos banhistas de 5 metros mínimos;
- d) Limitar a concentração de familiares ao número máximo de 8 pessoas;
- e) Manter as regras de higienização.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 6º

(Fiscalização)

A fiscalização pelo cumprimento do presente regulamento compete à autoridade marítima nacional, a Polícia Nacional, a Polícia Marítima, e aos nadadores salvadores.

Artigo 7º

(Contraordenações e coimas)

As violações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação punível com coimas previstas ao abrigo do Decreto-lei nº 30/2015 de 18 de maio.

Artigo 8º

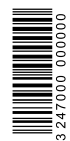
(Casos omissos)

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos com recurso à legislação vigente.

Artigo 9º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.



Anexo I

[a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º]

“PLANO DETALHADO DAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES DE CABO VERDE – 2020”

ILHA DE SANTO ANTÃO	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
PORTO NOVO	Praia Curraletes	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Caizim	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Aburadouro	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Armanzem	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Topo	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Tarrafal Monte Trigo	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
RIBEIRA GRANDE	Praia Cinagoga	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Mon p'Traz	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Penha França	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Praia Gi	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Ponta do Sol	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Bar Boche	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Curzinha Garça	B	INTERDITADA		INTERDITADA
PAUL	Praia Paul	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Janela	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
TOTAL	15				PROIBIÇÕES: 8 INTERDITADA: 7

ILHA DE SÃO VICENTE	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
SÃO VICENTE	Praia Laginha	A	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Cova Inglesa	B	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Baia das Gatas	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia São Pedro	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Calhau	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Salamansa	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Grande	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Norte Baia	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Lazareto	B			INTERDITADA
	Praia Jon Débra	B			INTERDITADA
	Praia Calheta	B			INTERDITADA
	Praia Salagarsa	B			INTERDITADA
	Praia Paia Carga	B			INTERDITADA
	Praia Topin	B	08h as 18h	APTO ÀS ATIVIDADES NÁUTICAS DESPORTIVAS	AT. NÁUT.DESP.
	Praia Sandy Beach	B	08h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
TOTAL	15				PLACAS - PROIBIÇÕES: 7 PLACAS - INTERDITADA: 6 PLACA – AT. NÁUT.DESP.: 2

ILHA DE SÃO NICOLAU	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
TARRAFAL	Praia Tedja	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Campo Pedrada	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Barril	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Grande	B			INTERDITADA
	Praia Broco	B			INTERDITADA
	Praia Prainha	B			INTERDITADA
	Praia Boche Rotcha	B			INTERDITADA
	Praia Francês	B			INTERDITADA
RIBEIRA BRAVA	Praia Jon Calinho	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Prainha	B			INTERDITADA
	Ponta de Cruja	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
TOTAL	11				PLACAS - PROIBIÇÕES: 3 PLACAS - INTERDITADA: 8

ILHA DO SAL	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
SAL	Praia Santa Maria	A	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Pedra Lume	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Palmeira	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Murdeira	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Ponta Cino	B	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Antonio Souza	B	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Algodoeiro	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Zona Buracona	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Igrijinha	B			INTERDITADA
	Zona Fiura	B			INTERDITADA
	Monte Leão	B	07h as 18h	APTO ÀS ATIVIDADES NÁUTICAS DESPORTIVAS	AT. NÁUT.DESP.
	Praia Ponta Preta	B	07h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
	Praia Costa Fragata	B	07h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
	Kit Beach	B	07h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
TOTAL	14				PLACAS - PROIBIÇÕES: 7 PLACAS - INTERDITADA: 3 PLACA – AT. NÁUT.DESP.: 4

ILHA DA BOA VISTA	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
BOA VISTA	Praia Estoril	A	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Diante	A			INTERDITADA
	Praia Chaves	A			INTERDITADA
	Praia Cruz	A			INTERDITADA
	Praia Costa Fragata	B			INTERDITADA
	Praia Cural Velho	B			INTERDITADA
	Praia Santa Mónica	B			INTERDITADA
	Praia Lacacção	B			INTERDITADA
	Praia das Dunas	B			INTERDITADA
	Praia Varandinha	B			INTERDITADA
	Praia Ervatão	B			INTERDITADA
	Praia das Gatas	B			INTERDITADA
	Praia David	B			INTERDITADA
	Praia Atalanta	B			INTERDITADA
	Praia Boa Esperança	B			INTERDITADA
Praia Agostinha	B	INTERDITADA			
	Praia Carlota	B			INTERDITADA
TOTAL	17				PLACAS - INTERDITADA: 17

ILHA DO MAIO	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
MAIO	Praia Bitche Rotcha	A	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Baichona	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Santa Clara	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Ribeira Dão João	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Boca Lagoa	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Ponta Preta	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Praiona	B			INTERDITADA
	Praia de Morro	B			INTERDITADA
	Praia Santana	B			INTERDITADA
	Praia Real	B			INTERDITADA
	Praia Laja Branca	B			INTERDITADA
	Praia Gonçalves	B			INTERDITADA
	Praia Ciada	B			INTERDITADA
	Praia Calhetinha	B			INTERDITADA
	Praia Soca	B			INTERDITADA
TOTAL	15				PLACAS - PROIBIÇÕES: 5 PLACAS - INTERDITADA: 10

ILHA DO FOGO	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
SÃO FILIPE	Praia Fonte Bila	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Mermulano	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Salinas	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
MOSTEIRO	Praia Mosteiros	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
TOTAL	4				PLACAS - PROIBIÇÕES: 4

ILHA DA BRAVA	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
BRAVA	Praia Cadjetinha	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Arrastador de Furna	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Fanjan Agua	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Furna – Praia Peixe	B			INTERDITADA
	Zona piscina Natural	B			INTERDITADA
	Zona Portete	B			INTERDITADA
	Zona Ancião	B			INTERDITADA
	Zona Tantun	B			INTERDITADA
TOTAL	8				PLACAS - PROIBIÇÕES: 2 PLACAS - INTERDITADA: 6

MODELOS / PLACAS	TOTAL
PROIBIÇÕES	36
INTERDITADA	57
ATIVIDADES NÁUTICAS DESPORTOS	6
TOTAL GERAL	99

Anexo II

MODELO DE PLACA SINALÉTICA ESFÉRICA “INTERDITADA”, A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES NACIONAIS



**MODELO DE PLACA SINALÉTICA RETANGULAR “PROIBIÇÕES”,
A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES NACIONAIS**



2 metros

1. PLACA SINALÉTICA DEVERA TER AS SEGUINTE CARATERÍSTICAS E DIMENSÕES:

PLACA / MATERIAL: Contraplacado Marítimo

FUNDO: Branco

IMPRESSÃO: Vinil / Autocolante.

ALTURA DAS LETRAS: Variável

LARGURA MARGEM / FAIXA AZUL: 2 cm

DIMENSÕES DA PLACA: 1.25 cm

- COMPRIMENTO: 1.25 cm

- ALTURA: 65 cm

PRUMO MADEIRA & COR: Madeira Casquinha / Pintada de Branco.

PRUMO MADEIRA: Madeira Casquinha - 8x8 cm

ALTURA DO PRUMO MADEIRA (chão à placa): 2 metros

**MODELOS DE PLACAS SINALÉTICAS RETANGULARAR ,
A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES NACIONAIS**



2 metros

1. PLACA SINALÉTICA DEVERA TER AS SEGUINTE CARATERÍSTICAS E DIMENSÕES:

PLACA / MATERIAL: Contraplacado Marítimo

FUNDO: Branco

IMPRESSÃO: Vinil / Autocolante.

ALTURA DAS LETRAS: Variável

LARGURA MARGEM / FAIXA AZUL: 2 cm

DIMENSÕES DA PLACA: 1.25 cm

- COMPRIMENTO: 1.25 cm

- ALTURA: 65 cm

PRUMO MADEIRA & COR: Madeira Casquinha / Pintada de Branco.

PRUMO MADEIRA: Madeira Casquinha - 8x8 cm

ALTURA DO PRUMO MADEIRA (chão à placa): 2 metros